RESOLUÇÃO SEFAZ Nº. 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE O RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DA FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itamogi/MG, bem como o disposto no Decreto Municipal nº. 22, de 28 de março de 2024, que trata do Planejamento das atividades fiscais da Secretaria da Fazenda e no Decreto nº. 03, de 10 de janeiro de 2025, que trata do Plano Anual da Fiscalização Tributária de 2025, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o relatório mensal das atividades realizadas pela Secretaria da Fazenda, pelo qual apresenta todos os serviços desenvolvidos em conjunto às suas divisões e seus servidores;

CONSIDERANDO que os contribuintes e sociedade civil devem estar devidamente cientes das atividades realizadas pela Administração Pública, especificamente quanto à Tributação em seu município;

CONSIDERANDO as recentes discussões acerca do PLP 125/2022, que institui o Código de Defesa do Contribuinte, bem como os princípios constitucionais que garantem a simplicidade, transparência e justiça tributária no Sistema Tributário Nacional, a fim de promover um ambiente fiscal justo, equilibrado e transparente no Município de Itamogi.

Art. 1º - Fica estabelecido o Relatório Mensal de Atividades da Secretaria da Fazenda, o qual deverá constar todos os serviços desempenhados no âmbito da referida secretaria, a fim de cumprir com a publicidade dos atos da Administração Pública.

Parágrafo único – Até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado o Secretário da Fazenda deverá publicar, por meio de Resolução, o Relatório Mensal de Atividade no Diário Oficial Municipal, dando ciência e prestando informações aos contribuintes.

Art. 2º - Deverá conter no Relatório Mensal de Atividade, quanto ao período de trabalho:

I - as ações desempenhadas;

II - a quantidade de Processos Tributários Administrativos realizados, especificando se foram finalizados ou não naquele período;

III – a elaboração de atos normativos pelo Secretário;

IV – reuniões realizadas com os demais setores e departamentos da Administração Pública;

V – o andamento de processos que sejam parte a Secretaria da Fazenda;

VI – a quantidade de notificações administrativas de débito realizadas;

VII – a quantidade de Execuções Fiscais ou Protestos Extrajudiciais ajuizadas;

VIII – a quantidade de parcelamentos administrativos realizados;

IX – as ações de monitoramento fiscal de ISSQN e demais tributos;

X – a atualização dos cadastros imobiliário e mobiliário;

XI – as atualizações na legislação tributária;

XII – os convênios celebrados;

XIII – o lançamento de tributos de ofício consoante os prazos determinados no Decreto nº. 03, de 10 de janeiro de 2025, que trata do Plano Anual da Fiscalização Tributária para 2025;

XIV – dos cursos de capacitação realizados pelos servidores lotados à Secretaria da Fazenda;

XV – da criação de grupos de estudos sobre a Reforma Tributária e seus encontros;

XVI – do andamento das ordens de serviço expedidas pelo Secretário da Fazenda;

XVII – de todos os monitoramentos fiscais e fiscalização acerca das obrigações acessórias;

XVIII – do resumo de atividades a serem expedidos pelos servidores lotados à secretaria;

XIX – demais atividades realizadas.

Art. 3º - É defeso à Secretaria da Fazenda divulgar dados pessoais e sensíveis de quaisquer contribuintes ou dos seus respectivos servidores, devendo constar apenas informações gerais.

Art. 4º - Deverá ser emitido mensalmente gráficos comparativos de arrecadação e resumos fiscais a serem apresentados ao Executivo e, posteriormente, discutido entre os servidores da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único – Os referidos gráficos poderão ser publicados junto às Resoluções dos Relatórios Mensais de Atividade caso for pertinente e assim entender o Secretário da Fazenda.

Art. 5º - Fica estabelecido uma reunião interna entre os servidores lotados à Secretaria da Fazenda para elaboração de planejamento e estratégias de ação e fiscalização do respectivo mês para alinhamento de atividades.

§ 1º - A referida reunião será realizada de forma ordinária uma vez ao mês.

§ 2º - Poderão ser realizadas novas reuniões no mesmo mês de forma extraordinária, caso for necessária, devendo ser convocada pelo Secretário da Fazenda.

Art. 6º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município de Itamogi, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 10 de janeiro de 2025.

RAFAEL AUGUSTO VOLPI SILVA
Secretário de Fazenda

Certifico que a Resolução SEFAZ nº 01/2025, foi publicada através da afixação no mural de avisos da prefeitura, conforme dispõe na Lei Orgânica Municipal, no período de 10/01/25 a 20/01/25.
Itamogi/MG, 10 de janeiro de 2025.

Flávio Barusso G. da Silva
Controle Interno
Mat.: 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG